



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 22.369-7/2011 (4 volumes)
Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Recurso Ordinário – 11.761-7/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2009)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 10-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.987/2013 – TP

Ementa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.369-7/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 8.387/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 1.369 a 1.377-TC, interposto pelos Srs. Ezequiel de Jesus de Oliveira Lara e José Juarez Pereira Faria, à época, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento de Acorizal, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 946/2013-TP, de fls.1.363 a 1.365-TC, para **excluir** a determinação de restituição ao erário do valor equivalente a 257,89 UPFs/MT, originalmente de R\$ 8.250,00, proveniente dos recebimentos de jetons dos membros do conselho fiscal, considerando que foram recebidos de boa-fé e que tal verba tem caráter alimentar, **mantendo-se** as demais determinações e recomendações que constam no citado acórdão, conforme fundamentação do voto do Relator.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 22.369-7/2011 (4 volumes)
Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Recurso Ordinário – 11.761-7/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2009)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 10-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.987/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

